



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.087/92.

**INSTITUI FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os Habitantes des-
te Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou
e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Rotati-
vo Habitacional com o objetivo de apoiar os Programas, Projetos e
Atividades relacionadas com as Construções e Financiamentos das U-
nidades Habitacionais para a população de baixa renda do Município
bem como a instalação de equipamentos comunitários, infra-estrutu-
ra e conjuntos habitacionais, desfavelização e implantação de lo-
tes urbanizados.

Art. 2º - Constituem recursos financeiri-
ros do Fundo:

I - - As dotações constantes do Orçamen-
to da prefeitura;

II - As contribuições, subvenções e au-
xílios específicos de Órgãos e Entidades da Administração Direta e
Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - Recursos provenientes de emprésti-
mos internos e externos;

IV - Remuneração oriunda de aplicações
financeiras; e

V - Outras receitas destinadas ao
Fundo.

Art. 3º - A Administração do Fundo Rota-
tivo Habitacional cabe ao Gabinete do prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A aplicação de recur-
sos Financeiros do Fundo, depende de autorização do Prefeito Mu-
nicipal, podendo delegá-la ao Coordenador na prevista em Regulamen-
to.

Art. 4º - O Fundo deve atender disposi-
ções estabelecidas pela Lei federal nº 4.320/64 de 17 de Março de
1.964. e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem como pelas normas
baixadas pelo Órgão central do Sistema Municipal de Administração
Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executi-
Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, de até Cr\$
100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) em favor do gabinete do Prefeito Mu-
nicipal, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da Cria-
ção do Fundo tratado nesta Lei.

§ 1º - O Crédito que se refere este Arti-
go, será coberto com a anulação parcial da atividade - Reserva de
Contingência para despesas supervenientes da Programação básica do
Orçamento do Município, aprovada em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.087/92. (Cont.)

§ 2º - O Crédito que se trata o presente Artigo, terá vigência no corrente Exercício de 1.992, podendo estender-se até o final do exercício de 1.993, na forma estabelecida no Parágrafo 5º, do Artigo 72 da Constituição do estado.

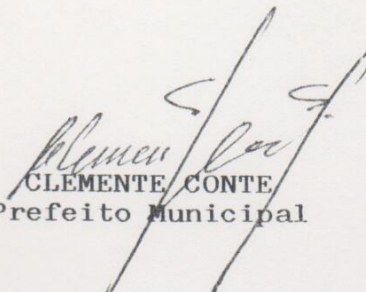
Art. 6º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (Sessenta) dias a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a transferir mensalmente à ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC - o equivalente a 1/3 (Um Treze Avos), dos gastos com Pessoal e Encargos realizados por esta Associação para a manutenção do programa Habitacional "TRAVABLOCO".

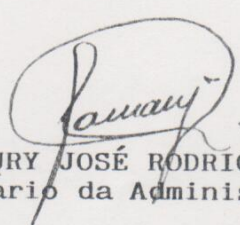
Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 02 de Setembro de 1.992.

41º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.


CLEMENTE CONTE
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada na Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração